



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 045

ALTO FELIZ, 16 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS A EMPRESA GILMAR JOSÉ GIONGO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.862.501/0001-87, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1.070/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos à empresa **GILMAR JOSÉ GIONGO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.862.501/0001-87**, visando a expansão econômica do Município de Alto Feliz, na forma de *concessão, a título oneroso, de direito real de uso de bem imóvel destinado às atividades da empresa*, previsto no inciso II, do art. 2º da Lei Municipal 1.070/2015 de **UMA ÁREA DE TERRAS DE 2.000,00M2**, situada no Morro das Batatas, Município de Alto Feliz, matriculada sob nº 3.794, livro nº 2, fl. 1 do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Feliz/RS e de **UM PAVILHÃO DE ALVENARIA COM COBERTURA METÁLICA COM DIMENSÕES DE 20,00 X 10,00 METROS**, totalizando 200,00 metros quadrados, edificado sobre a área cedida prevista neste artigo.

Art. 2º - Para efeitos de concessão dos incentivos, as metas a serem atingidas pela empresa beneficiada, são as definidas na presente planilha:

BISCOITOS GIONGO - CNPJ - 00.862.501/0001-87						
ANO	IDENTIFICAÇÃO DC	Nº DE EMPREGO	MASSA SALARIAL	FATURAMENTO	ISS	VALOR ADICIONADO
ANTERIOR	2024	5	R\$ 121.416,45	R\$ 570.634,33		R\$ 182.602,98
ATUAL	2025	5	R\$ 132.372,39	R\$ 684.761,19		R\$ 219.123,58
PROJEÇÃO 1º PÓS INSTALAÇÃO	2026	10	R\$ 308.210,38	R\$ 821.713,43		R\$ 262.948,29
PROJEÇÃO 2º PÓS INSTALAÇÃO	2027	13	R\$ 400.673,50	R\$ 986.056,11		R\$ 315.537,95
PROJEÇÃO 3º PÓS INSTALAÇÃO	2028	15	R\$ 462.315,57	R\$ 1.183.267,33		R\$ 378.645,54
PROJEÇÃO 4º PÓS INSTALAÇÃO	2029	18	R\$ 554.778,69	R\$ 1.419.920,79		R\$ 454.374,65
PROJEÇÃO 5º PÓS INSTALAÇÃO	2030	20	R\$ 616.420,76	R\$ 1.845.897,02		R\$ 590.687,04
TOTAL			R\$ 2.596.187,74	R\$ 7.512.250,20		R\$ 2.403.920,03

Art. 3º Para fins de aplicação da presente Lei, o valor mensal do custo pela utilização dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei é fixado em 1 (um) Valor de Referência Municipal - VRM ao metro quadrado de área, conforme §§ 4º e 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.070/2015.

Art. 4º Os incentivos de que trata esta Lei serão quantificados monetariamente e transformados em VRM pela Secretaria Municipal da Fazenda, pelo valor vigente na data da concessão, e será ressarcido aos cofres municipais durante a vigência do contrato



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

respectivo e, havendo eventual saldo devedor findo o contrato, após este período, serão observadas as regras de pagamento estipuladas no contrato.

§ 1º O ressarcimento previsto neste artigo será processado através de prestações anuais, em moeda corrente nacional ou mediante o valor adicionado de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e de massa salarial gerados pela empresa no exercício anterior ao da apuração dos créditos, nos percentuais previstos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do art. 7º da Lei Municipal nº 1.070/2015, sendo que a aplicação dos percentuais será com base na receita bruta anual da empresa.

§ 2º Os créditos decorrentes da aplicação dos percentuais previstos no parágrafo anterior serão utilizados exclusivamente para fins de ressarcimento do custo do incentivo concedido, vedada sua utilização para outros fins.

§ 3º Restando saldo, se devedor, este poderá ser recolhido aos cofres municipais, após a apuração anual ou ao término do contrato, corrigido monetariamente, nas condições fixadas por Decreto do Executivo.

§ 4º Havendo saldo credor em determinado exercício, este poderá ser utilizado para quitação de eventuais débitos de exercícios anteriores ou posteriores à apuração.

§ 5º Ao término do contrato, se o saldo for devedor, deverá ser quitado, para efeitos de encerramento do contrato. Caso o saldo final se apresente credor, não gerará qualquer direito às empresas, não caracterizando obrigação por parte do Município de qualquer pagamento às empresas beneficiadas.

Art. 5º O Município exigirá, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e tributárias que lhe couberem.

Art. 6º Os incentivos de que trata esta Lei constarão em Contrato com Cláusula expressa de indenização ao Município do valor total do incentivo efetivamente concedido, atualizado em VRM, no caso de fechamento da empresa beneficiada antes do prazo mínimo previsto nesta Lei, contados da data da obtenção do benefício, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

Parágrafo único. A indenização prevista no *caput* deste artigo será precedida de encontro de contas.

Art. 7º O Município deverá assegurar-se no instrumento contratual de concessão do presente incentivo, do efetivo cumprimento por parte da empresa dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação do benefício no caso de desvio de finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, a empresa poderá requerer alteração ou readequação do projeto inicial, mediante justificativa, que poderá ou não ser aprovada pelo Município, com base em Parecer da Comissão Especial de Desenvolvimento.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 8º - O instrumento de contrato, a ser celebrado entre as partes, terá a vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos dezesseis dias do mês de abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 045/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Versa o presente Projeto de Lei uma autorização do Poder Executivo em conceder incentivo a empresa **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS A EMPRESA GILMAR JOSÉ GIONGO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.862.501/0001-87, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1.070/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atualmente prédio localizado no Morro das Batatas que a muitos anos atrás sediava a escola Municipal Padre João Batista Ruland se encontra desativado, sem projeção de uso, razão pela qual, em nome do interesse público, se objetiva a sua destinação para instalação de uma empresa.

A instalação de uma nova empresa no local, é de fundamental interesse do município, projetando aumento da oferta de mão-de-obra e arrecadação aos cofres públicos.

A Comissão de Desenvolvimento avaliou o pedido da empresa e, especialmente, em relação as metas a serem estabelecidas.

Prudentemente, tanto a Lei Geral de concessões como o presente Projeto, que se transformará na Lei específica de concessão do incentivo, estipulam condições de segurança à municipalidade.

Diante de todo o exposto, entendemos, caros Vereadores, que este projeto constitui interesse público de alta relevância para o crescimento do Município, razão pela qual pedimos sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos dezesseis dias do mês de abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.

